



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 30-014-2025  
AO CONTRATO Nº 10031/2024 CELEBRADO  
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A  
EMPRESA TBI SEGURANÇA LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA  
PATRIMONIAL NOS EDIFÍCIOS QUE  
ABRIGAM AS UNIDADES DO  
CONTRATANTE, LOCALIZADOS NESTA  
CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DAS  
NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **TBI SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 07.534.224/0001-22, estabelecida na rua Pitangui nº 1531, Bairro Colégio Batista, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua sócia administradora, Elisabete Flor de Maio Socorro Timo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG-3.110.730, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 252.498.356-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento nos arts. 124, II, 'd' e 135, II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.507/2018 (art. 12), na Instrução Normativa MPDG nº 5/2017 (arts. 57 e 58) e na Cláusula Décima Terceira do contrato nº 10031/2024, conforme Processo PROAD nº 8.545/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DA REPACTUAÇÃO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos valores atualmente praticados, mediante a concessão de reajuste sobre os salários dos vigilantes, cesta básica, ticket alimentação/refeição, plano de assistência médica, plano odontológico, conforme Convenções Coletivas de Trabalho de vigentes no exercício de 2025, retroativamente a 1º de janeiro de 2025, para as localidades de Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí e Varginha, a saber:

| Piso salarial com o reajuste de 4,77% - (R\$) | Ticket Alimentação | Cesta Básica  | Plano de Assist. Médica | Plano Odontológico |
|-----------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------------------|--------------------|
|                                               | (R\$) por dia      | (R\$) por mês |                         |                    |
| 2.395,54                                      | 26,77              | 202,67        | 146,14                  | 20,37              |

**Parágrafo Único:** Fica também reajustado o valor do seguro de vida constante do Módulo 2 - Submódulo 2.3 - item E da planilha de custos e formação de preços, para R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) para todas as localidades do lote, retroativo a 28 de fevereiro de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA REVISÃO:

Ficam revistos os valores abaixo, relativos a:

- a. Percentual do RAT x FAP, constante do Módulo 2 - Submódulo 2.2 - Item C da planilha de custos e formação de preços, de 2,7600% para 3,7200%, em todas as localidades, retroativamente a 1º/01/2025, em face da apresentação, pela CONTRATADA, de documentação relativa ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, indicando o valor de 1,2395 para o ano de 2025 (doc. PROAD 8545-2025-7).
- b. Tarifas de vale-transporte para a localidade indicada a seguir:

| MUNICÍPIO      | DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS | VALOR ATUAL |
|----------------|------------------------------|-------------|
| Belo Horizonte | 01º/01/2025                  | R\$ 5.75    |

- c. Alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Módulo 6, Item C3 -, para os serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas prestados no Município de Paracatu, conforme Lei Complementar Municipal nº 161 de 28 de agosto de 2023, (doc. PROAD 8545-2025-25), de 3,00% para 4,00%, retroativamente a 1º/01/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES:

Tendo em vista a repactuação e a revisão descritas nas Cláusulas anteriores, pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA passará a pagar os valores abaixo descritos, em conformidade com os cálculos elaborados pela Secretaria de Liquidação de Despesas (docs. PROAD 8545-2025-34 e 35):

| DESCRIÇÃO                                                                                                                   | PERÍODO DE INCIDÊNCIA   | VALOR MENSAL   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|
| Valor mensal com Repactuação CCT's/ 2025 em todos os municípios + RAT ajustado + Revisão VT Belo Horizonte + ISSQN Paracatu | 01º/01/25 a 27/02/2025  | R\$ 811.420,54 |
| Valor mensal com Reajuste do Seguro de Vida                                                                                 | 28/02/2025 a 31/05/2025 | R\$ 811.957,31 |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUARTA  
DA DIFERENÇA APURADA:**

Em decorrência das alterações ora pactuadas, haverá diferenças retroativas a apurar entre os preços praticados antes e depois da assinatura e publicação do presente Termo Aditivo, nos termos a serem calculados pela CONTRATADA e conferidos pela Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA GARANTIA À EXECUÇÃO:**

Fica a CONTRATADA obrigada a realizar a adequação da garantia ofertada, no prazo constante do Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima do Contrato originário, contados da assinatura deste Termo Aditivo, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, encaminhando-a para o endereço eletrônico da unidade gestora do contrato ([segest.terceirizados@trt3.jus.br](mailto:segest.terceirizados@trt3.jus.br)).

**CLÁUSULA SEXTA  
DO COMPROMISSO COM A ÉTICA E A  
INTEGRIDADE, A PREVENÇÃO E AO  
COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO**

Com vistas ao cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica acrescido ao Contrato Originário o seguinte:

1. Na cláusula Vigésima Primeira, relativa às obrigações do CONTRATANTE, ficam acrescentadas as ações, a saber:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*São obrigações do CONTRATANTE:*

(...)

29. *Dar conhecimento à CONTRATADA do inteiro teor do Plano de Integridade do TRT-MG e dos demais normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional;*
30. *Assegurar aos trabalhadores terceirizados ambiente de trabalho adequado e estratégias organizacionais voltadas à prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação;*
31. *Promover ações de informação e conscientização (programas, eventos, treinamentos etc.) sobre ética, integridade e mecanismos de combate à discriminação e ao assédio moral e sexual;*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

- 32.** *Garantir que eventuais práticas de assédio moral e/ou sexual e de discriminação porventura relatadas por trabalhadores terceirizados sejam devidamente apuradas e tratadas pelas instâncias competentes, dentro do órgão;*
- 33.** *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.*
- 2.** Na cláusula Vigésima Segunda, relativa às obrigações da CONTRATADA, fica acrescida a alínea “j” ao Parágrafo Primeiro, a saber:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(...)

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

(...)

*j. Conhecer e cumprir, no que couber, o Plano de Integridade do CONTRATANTE e as disposições contidas nos normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional.”*

- 3.** Fica acrescida, por fim, a Cláusula Vigésima Nona, a saber:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

*Ajustam as PARTES que as atividades referentes a este Contrato serão conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto contratado.”*

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 14 de outubro de 2024 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-Geral

**TBI SEGURANÇA LTDA.**

Elisabete Flor de Maio Socorro Timo  
Sócia-Administradora